

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n. 065/2022

Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Requerido: LUCAS GABRIEL DA SILVA TEODORO

Visto, etc.....

Trata-se de pedido feito pelo atleta profissional já devidamente qualificado, via seu procurador, onde o mesmo, requer a conversão do cumprimento da pena aplicada em medida de interesse social, com fulcro no §1º do art. 171 do CBJD.

Em apertada síntese narra que, o referido atleta foi expulso em partida realizada pelo campeonato Matogrossense de Futebol SUB 20 – edição 2022, no dia 30/07/2022, com participação no jogo contra o MIXTO ESPORTE CLUBE.

Assevera que, o atleta não pode cumprir a pena no esmo campeonato por conta do término do mesmo, e, por tratar-se de atleta ainda em formação necessitando de ajuda do clube e da entidade que promove o futebol no Estado, aqui representado pela FMF.

Aduz ainda que, caso seja convertido a pena ajudará ao atleta, bem como, a entidade que receber a doação, e, sugere a conversão por luvas sanitárias, máscaras, materiais hospitalares, e outros.

Por derradeiro, pede a conversão da pena imposta pela comissão disciplinar do TJD/MT do Futebol.

Destarte, requer-se a conversão da medida punitiva de suspensão de participação das partidas, para a medida de interesse social.

É o relatório. Decido.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tendo em vista, que a punição imposta não poderá ser cumprida na mesma competição que à acarretou, verifica-se que o **Presidente do órgão julgante, poderá converter a penalidade em medida de interesse social (grifei)**, na qual irá permanecer a função punitiva do atleta, culminando com o favorecimento de uma entidade social, sem fins lucrativos e filantrópico, em razão da carência de ajuda e falta de políticas públicas que vá de encontro aos interesses de todos, em especial, aos idosos, como no caso da instituição de será beneficiada.

Quanto a instituição que irá ser beneficiada, fica a critério do presidente do órgão julgante, sento certo que, essa instituição de caráter filantrópico não pode ter nenhum vínculo com o clube, ou mesmo, com o atleta, muito menos com o presidente do TJD/MT.

Sobre isso, dispõe o artigo 171 do CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

Dertarte, concluo pelo **DEFERIMENTO** da medida pleiteada e **DETERMINO** a conversão do cumprimento da pena de suspensão, por medida de interesse social, **ao pagamento de R\$ 400.00 (quatrocentos reais). Devendo o valor ser convertido em fraudas geriátricas tamanho G e GG em favor da entidade beneficente Abrigo Bom Jesus de Cuiabá (fone 65- 3644-1706), devendo ser entregues a Gestora- Adriana.**

Justifico a substituição da pena com suporte no Art. 2º incisos XII e XIV do CBJD, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Para tanto, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação do seu procurador constituído para o cumprimento da medida, sob pena de multa de 100%(cem por cento) . Por tratar-se de urgência, sendo certo que o campeonato terá rodada amanhã, determino que após o cumprimento da medida, envie o comprovante (NF) ao secretário do TJD/MT Dr José de Almeida 65 – 99959-6488 (WhatsApp).

Intime-se imediatamente o causídico constituído, via *WhatsApp* ou *e-mail*: contato@puglieseadvogados.com.br, em homenagem aos princípios norteadores do direito esportivo, em especial a ‘celeridade’¹.

Dê-se ciência à FMF.
Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cuiabá/MT, 02 de Setembro de 2022.

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso

¹ Celeridade, efetividade e informalidade